4.5. **Sustentabilidade:**

4.5.1. A presente contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da prestação dos serviços com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota locada.

4.5.2. Nesse contexto, a futura contratada deverá disponibilizar veículos que estejam em adequadas condições de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas periodicamente, de forma a assegurar o correto desempenho dos motores, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e promover maior eficiência no consumo de combustível.

4.5.3. Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões estabelecidas pelos órgãos competentes, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quando aplicáveis.

4.5.4. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e as normas relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos.

4.5.5. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderá ser priorizada a disponibilização de veículos com menor consumo de combustível, tecnologias mais eficientes de motorização e menores índices de emissão de gases poluentes, desde que tais características não comprometam o atendimento das especificações técnicas exigidas para a execução dos serviços.

4.5.6. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas boas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais, à prevenção de desperdícios e à preservação ambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

4.5.7. Por fim, as medidas de sustentabilidade previstas para a presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e observam os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

4.6. **Subcontratação:**

4.6.1. Considerando a natureza do objeto e a dimensão operacional da contratação, mostra-se tecnicamente justificável a autorização para subcontratação de até 80% (oitenta por cento) dos quantitativos dos itens a serem contratados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no

futuro contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A prestação de serviços de locação de veículos exige significativa capacidade logística e disponibilidade de frota diversificada, composta por veículos de diferentes categorias e especificações técnicas, destinados ao atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais. Nesse contexto, é comum que empresas especializadas do setor atuem mediante redes de parceiros ou fornecedores, ampliando sua capacidade operacional sem comprometer a qualidade da execução contratual.

4.6.3. A possibilidade de subcontratação parcial amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam reconhecida capacidade de gestão, coordenação e administração da execução contratual, mas que não detenham integralmente toda a frota necessária para atendimento imediato da demanda. Com isso, evita-se restringir indevidamente a competição, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.4. A limitação da subcontratação a até 80% dos quantitativos assegura que a contratada permaneça diretamente responsável por parcela relevante da execução contratual, preservando seu vínculo com o objeto, sua responsabilidade técnica, administrativa e contratual perante a Administração.

4.6.5. Em nenhuma hipótese a autorização para subcontratar implica transferência das obrigações assumidas, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da frota disponibilizada e pela observância de todas as obrigações contratuais.

4.6.6. Além disso, a autorização para subcontratação proporciona maior flexibilidade operacional durante a execução do contrato, permitindo a rápida substituição de veículos, a ampliação da disponibilidade da frota e o atendimento de demandas supervenientes, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços públicos e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

4.6.7. Por fim, a previsão de subcontratação parcial encontra respaldo nos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que sua utilização seja previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual estabelecido e acompanhada por rigorosa fiscalização contratual, garantindo que todas as exigências técnicas, legais e de qualidade sejam integralmente observadas pela contratada e por seus eventuais subcontratados.

4.7. **Garantia da contratação:**

4.7.1. A não previsão de exigência de garantia da contratação apresenta-se como medida possível no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e o nível de risco operacional envolvido na execução dos serviços de locação de veículos.

4.7.2. Trata-se de contratação de natureza contínua, cuja execução será acompanhada de forma permanente pela Administração, por meio de fiscalização contratual, o que permite o monitoramento regular do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, bem como a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de eventual inadimplemento.

4.7.3. Sob o ponto de vista econômico, a eventual exigência de garantia contratual pode implicar acréscimo de custos indiretos às licitantes, os quais tendem a ser refletidos nas propostas comerciais, com potencial impacto na competitividade do certame e na formação do preço final contratado. Dessa forma, a sua não exigência pode contribuir para ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.7.4. Ademais, o objeto da contratação não envolve complexidade técnica elevada, execução de obras ou fornecimento de bens de alta criticidade ou risco financeiro expressivo que, em regra, justifiquem a imposição de garantia como requisito indispensável de mitigação de riscos contratuais.

4.7.5. Nesse cenário, os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente geridos por meio dos mecanismos ordinários de fiscalização, controle de execução, responsabilização contratual e aplicação de penalidades administrativas, previstos no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual configura possibilidade tecnicamente justificável no presente contexto, devendo sua adoção ou não ser avaliada na fase de planejamento detalhado, especialmente na elaboração do Termo de Referência, à luz da matriz de riscos e das diretrizes finais da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano,** com início na data do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **conforme disposto nas ordens de serviços emitidas pela contratante**.

5.3. **Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, garantindo a disponibilidade

dos veículos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE.

5.3.1.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades, características e especificações exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, devidamente licenciados e aptos à circulação, atendendo integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

5.3.1.3. Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido no contrato, acompanhados da documentação obrigatória e de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, permanecendo à disposição da contratante durante todo o período da locação.

5.3.1.4. Compete à contratada realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, incluindo revisões periódicas, substituição de peças, pneus, lubrificantes, baterias, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como quaisquer outros serviços necessários para garantir a plena operacionalidade dos veículos.

5.3.1.5. Sempre que qualquer veículo apresentar falha mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo a ser estabelecido no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.3.1.6. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante, assim como a disponibilização dos motoristas devidamente habilitados para a condução de cada categoria de veículo, observando as exigências da legislação de

trânsito e as normas internas da Administração Municipal.

5.3.1.7. A utilização dos veículos ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, não havendo limitação de quilometragem durante a vigência contratual, considerando a natureza variável e contínua dos serviços públicos desempenhados pelo Município.

5.3.1.8. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação para atendimento das solicitações da Administração, inclusive para comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção, substituição de veículos e demais demandas relacionadas à execução contratual, garantindo atendimento célere e eficiente.

5.3.1.9. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a disponibilidade da frota, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.3.1.10. Por fim, todas as atividades inerentes à execução dos serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança e interesse público, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades operacionais das Secretarias Municipais durante toda a vigência do contrato.

5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Para a adequada elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto, observando as especificações técnicas dos

veículos, as responsabilidades atribuídas à contratada e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1.2. A proposta deverá contemplar a disponibilização dos veículos nas quantidades e especificações exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos à circulação, durante todo o período de vigência contratual.

5.4.1.3. A licitante deverá considerar que a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo a remuneração realizada por unidade de veículo disponibilizado por mês, devendo os preços ofertados compreender todos os custos necessários à execução dos serviços.

5.4.1.4. Para fins de composição dos preços, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução contratual, tais como aquisição ou disponibilização da frota, depreciação dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, revisões periódicas, seguros, tributos, taxas, licenciamentos, encargos administrativos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.4.1.5. As licitantes deverão observar que o abastecimento dos veículos e a disponibilização dos motoristas serão de responsabilidade da contratante, não devendo tais custos ser considerados na composição dos preços apresentados.

5.4.1.6. Os veículos serão utilizados conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, sem limitação de quilometragem, razão pela qual a proposta deverá contemplar essa condição, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em função da distância percorrida durante a execução contratual.

5.4.1.7. A contratada deverá considerar, ainda, a obrigação de realizar toda a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a substituição imediata dos veículos que, por qualquer motivo, se tornem indisponíveis para utilização, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem custos adicionais para a Administração.

5.4.1.8. Na elaboração da proposta, deverão ser observadas as peculiaridades da execução no Município de Hidrolândia/CE, incluindo as condições de deslocamento, a distribuição geográfica das unidades administrativas atendidas e a necessidade de disponibilidade contínua dos veículos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.9. Por fim, as licitantes deverão considerar que os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base na demanda das Secretarias requisitantes e representam a necessidade da Administração para o período contratual, devendo a proposta ser formulada de forma a assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da exequibilidade, da economicidade e da eficiência..

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. **Garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e

constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação,

na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Por Item.**

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar a capacidade financeira do futuro contratado para assumir e executar, de forma contínua e satisfatória, as obrigações decorrentes do contrato administrativo, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

8.2.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de locação de veículos pelo período de 12 (doze) meses, a futura contratada deverá possuir capacidade econômico-financeira

compatível com a dimensão da contratação, especialmente porque será responsável pela disponibilização da frota, realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, substituição de veículos quando necessário, pagamento de tributos, seguros, licenciamentos e demais custos inerentes à execução contratual. Tais obrigações demandam fluxo financeiro estável e adequada capacidade de investimento, justificando a verificação da saúde financeira dos licitantes.

8.2.3. A exigência de Certidão Negativa de Insolvência Civil, quando admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, destina-se a comprovar que o licitante não se encontra em situação jurídica que evidencie incapacidade patrimonial para cumprir as obrigações assumidas, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem condições financeiras de executar o objeto.

8.2.4. Por sua vez, a Certidão Negativa de Falência, prevista no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, possui a finalidade de demonstrar que a empresa não se encontra submetida a processo falimentar ou situação equivalente que comprometa sua estabilidade econômico-financeira. Trata-se de documento amplamente reconhecido como mecanismo de mitigação de riscos contratuais, assegurando maior segurança à Administração quanto à continuidade da execução dos serviços.

8.2.5. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, mostra-se igualmente necessária para permitir a análise objetiva da situação econômico-financeira da licitante. Esses documentos possibilitam verificar indicadores de liquidez, solvência, endividamento, patrimônio líquido e capacidade de geração de resultados, fornecendo elementos técnicos que demonstram se a empresa possui condições de suportar os encargos decorrentes da contratação.

8.2.6. A exigência das demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais também se revela proporcional e adequada, pois permite avaliar não apenas a situação financeira momentânea da empresa, mas também sua estabilidade econômico-financeira ao longo do tempo, reduzindo o risco de que oscilações pontuais ou resultados extraordinários distorçam a análise da real capacidade empresarial.

8.2.7. Importa destacar que tais exigências não possuem caráter restritivo, uma vez que decorrem diretamente da legislação vigente, aplicam-se de forma isonômica a todos os licitantes e observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao contrário, constituem mecanismos indispensáveis para assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para manter a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

8.2.8. Desse modo, as exigências de qualificação econômico-financeira revelam-se técnica e juridicamente justificadas, estando diretamente relacionadas à mitigação dos riscos da contratação, à

proteção do interesse público e à garantia da boa execução contratual, em estrita observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.3.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação têm por finalidade demonstrar que a futura contratada possui capacidade operacional para executar o objeto de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve a disponibilização contínua de veículos destinados à execução de serviços públicos essenciais, torna-se indispensável que a Administração verifique previamente a aptidão técnica dos licitantes, reduzindo os riscos de inadimplemento e de interrupção da prestação dos serviços.

8.3.2. **Declaração Formal e Relação Explícita de Disponibilidade de Veículo(s).** A exigência de apresentação de declaração formal acompanhada da relação explícita de disponibilidade dos veículos encontra-se plenamente justificada em razão da natureza do objeto, que exige a disponibilização de frota apta ao atendimento imediato das demandas das Secretarias Municipais. A referida declaração constitui instrumento de compromisso formal do licitante quanto à efetiva disponibilidade dos veículos necessários à execução contratual, conferindo maior segurança à Administração de que, caso vencedor do certame, terá condições de disponibilizar a frota nas condições exigidas, dentro do prazo estabelecido para início da execução. Além disso, a exigência de compromisso quanto à regularização dos veículos perante os órgãos competentes e sua disponibilização em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento guarda estrita relação com o interesse público envolvido, considerando que os veículos serão utilizados na execução de serviços essenciais, incluindo transporte de pacientes, apoio às atividades educacionais, serviços de infraestrutura e demais ações administrativas. A referência aos arts. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) reforça a necessidade de observância das normas legais aplicáveis à circulação dos veículos, garantindo que a futura contratação ocorra em conformidade com os requisitos de segurança e regularidade exigidos pela legislação de trânsito. Cumpre destacar que a declaração não exige a comprovação imediata da propriedade dos veículos, tampouco restringe a participação de empresas que utilizem frota própria, locada, arrendada ou obtida por outros meios legalmente admitidos, limitando-se a exigir o compromisso formal de disponibilização da frota quando da execução contratual, preservando, assim, a ampla competitividade do certame.

8.3.3. **Comprovação de Aptidão para a Execução de Serviços Similares**. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, constituindo importante mecanismo de mitigação dos riscos inerentes à futura execução contratual. A locação de veículos para atendimento das demandas da Administração Pública envolve atividades que exigem capacidade de gestão de frota, organização logística, atendimento simultâneo a diferentes unidades administrativas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição em caso de indisponibilidade e observância permanente das condições de segurança e regularidade da frota. Nesse contexto, a comprovação da execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior permite à Administração verificar que a empresa já executou objeto compatível com as obrigações que assumirá, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos na disponibilização dos veículos e descontinuidade dos serviços públicos. A exigência de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado observa o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a consolidada jurisprudência dos órgãos de controle, que reconhecem a legitimidade da Administração em exigir comprovação de experiência anterior, desde que relacionada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sem impor restrições desnecessárias à competitividade.Ressalta-se, ainda, que a exigência restringe-se à demonstração da aptidão para execução de serviços similares, não impondo quantitativos desproporcionais, prazos excessivos ou condições que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais licitantes, preservando os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica previstas mostram-se plenamente compatíveis com a natureza da contratação e indispensáveis para assegurar que a futura contratada disponha de capacidade operacional para executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e a adequada satisfação do interesse público.

8.4. **Regime de execução**

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.382.536,20 (um milhão, trezentos e oitenta e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.500.1001.00	09.09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.00
Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.500.0000.00	05.05.01.15.122.0404.2.011.0000	3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Saúde	1.500.1002.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 23 de junho de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº PMH-230626-PE01-SITDUMA, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD MESES	QTD VEÍCULO/KM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1							
2							
3							
...							
	PREÇO GLOBAL (R$):						

Valor global da Proposta: _____ (_____)
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Local/data

_____
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. <u>Atividades do Objeto:</u>

1.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, garantindo a disponibilidade dos veículos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades, características e especificações exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, devidamente licenciados e aptos à circulação, atendendo integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

1.2.3. Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido no contrato, acompanhados da documentação obrigatória e de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, permanecendo à disposição da contratante durante todo o período da locação.

1.2.4. Compete à contratada realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, incluindo revisões periódicas, substituição de peças, pneus, lubrificantes, baterias, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como quaisquer outros serviços necessários para garantir a plena operacionalidade dos veículos.

1.2.5. Sempre que qualquer veículo apresentar falha mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo a ser estabelecido no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

1.2.6. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante, assim como a disponibilização dos motoristas devidamente habilitados para a condução de cada categoria de veículo, observando as exigências da legislação de trânsito e as normas internas da Administração Municipal.

1.2.7. A utilização dos veículos ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, não havendo limitação de quilometragem durante a vigência contratual, considerando a natureza variável e contínua dos serviços públicos desempenhados pelo Município.

1.2.8. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação para atendimento das solicitações da Administração, inclusive para comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção, substituição de veículos e demais demandas relacionadas à execução contratual, garantindo atendimento célere e eficiente.

1.2.9. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a disponibilidade da frota, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

1.2.10. Por fim, todas as atividades inerentes à execução dos serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança e interesse público, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades operacionais das Secretarias Municipais durante toda a vigência do contrato.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMH-230626-PE01-SITDUMA**;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....).**

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							
2							
3							
...							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;
5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.3.2.4. o valor a pagar; e
5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;